Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.246, DE 16 DE JULHO DE 1.993.

Câmara M... Assis
Protocolo 1.328
Data 21/07/93
15:05

Dispõe sobre antecipação de parcela da gratificação natalina.

CIENTE
EM 21/07/93
Nilton Duarte
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o pagamento de metade da gratificação natalina a todo servidor municipal, prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis.

§ 1º - A antecipação prevista no caput deste artigo corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o funcionário fizer juz no mês de junho, por mês de exercício trabalhado no primeiro semestre do ano em curso.

§ 2º - A antecipação será paga durante o mês de julho do ano em curso.

§ 3º - O restante da gratificação natalina a que tem direito os funcionários municipais será paga de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, descontada a antecipação prevista na presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de julho de 1.993.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de julho de 1.993.

EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE